Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 23 de Junho de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0618

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 031/2014**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **07 DE JULHO DE 2014**, às **14:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e email:licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

***GILMAR ALVES DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Mario Lucio Alves Mendes
**Código Identificador:**E1BC03E2

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONTRATO Nº 117/14.**

CONTRATO Nº 117/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FRANCIMAR JOAQUIM DE SOUZA.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, simplesmente denominado CONTRATANTE e do outro lado **FRANCIMAR JOAQUIM DE SOUZA, portador do** CPF nº: 010.865.641-11 e da cédula de identidade RG n.º 0984272100 SSP-BA, residente na Rua Matias Jose da Silva, QD. 03, LOTE 01 A, S/N, SETOR BURITIS, CAMPOS BELOS/GO, CEP:73840-000, designado como CONTRATADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Clausula Primeira. DO OBJETO** - O CONTRATADO se obriga, por este instrumento, em caráter *intuitu personae,* na melhor forma de direito, a realizar 01 (uma) apresentação da Banda (BANDA ATITUDE.COM), no evento no seguinte local e data:

**EVENTO: ARRAIÁBELO 2014**
**Data: 21 DE JUNHO DE 2014**
**Horário de Inicio: 20h00min horas**
**Horário de termino: 11h30min horas**
**Cidade: CAMPOS BELOS/GO.**
**Local: CENTRO OLÍMPICO PADRE MAGALHÃES**

**§ 1º.** Na sua apresentação no show musical, a Banda (BANDA ATITUDE.COM), será completa com todos os seus músicos e instrumentos musicais, tais como, (01) tecladista, (01) baterista, (01) baixista, (01) guitarrista, (02) vocalista.

**§ 2º.** A apresentação deste contrato terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração de 03h30min horas (três horas e trinta minutos ). O grupo e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco oficial, conforme local e horário acima especificado, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE, salvo entrevistas pré-agendadas pela assessoria de imprensa.

**§ 3º**- Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Segunda. DA PUBLICIDADE DO SHOW** - O CONTRATANTE fica responsável por toda a divulgação do evento, conforme combinado e autorizado pelo CONTRATADO, que fornecerá todas as informações necessárias para confecção do material de publicidade, após a assinatura do contrato.
**§ 1º.** O tempo e forma de divulgação ficam estabelecidos pelo CONTRATANTE.
**§ 2º.** É expressamente proibido vincular através da mídia ou das peças publicitárias a apresentações artísticas ora CONTRATADO, o nome e imagem de qualquer um dos integrantes da banda, a qualquer partido político, candidato a eleições, instituições religiosas, marcas de patrocinadores e afins.
**§ 3º**- Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Terceira. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 3.643,16 (tres mil seiscentos e quarenta e tres reais e dezesseis centavos), a forma de pagamento será do valor total no dia do evento, antes da banda subir ao palco para a realização do show.**

**Parágrafo Único.** Não haverá reajuste de preços.

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Diretoria Executiva 2013/15**

**Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO**

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

*Associação Goiana de Municípios – AGM*
*Desde 24 de janeiro de 1958*
*NÓS SOMOS GOIÁS!*

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Cláusula Quarta. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.35.2064-33.90.36 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

**Cláusula Quinta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;
b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;
f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do ARRAIÁBELO de 2014;
g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;
m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
o) O CONTRATADO se responsabiliza inteiramente quanto à estrutura e instalação do Palco para realização das Festividades do ARRAIÁBELO 2014;
p) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do CONTRATADO;
q) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade do CONTRATADO durante a apresentação;

**§ 1º. DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS** - A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.
**§ 2º.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

**Cláusula Sexta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;
d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso do CONTRATADO toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

**Cláusula Sétima. DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar O CONTRATADO as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- O CONTRATADO ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a
não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATADO;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, O CONTRATADO infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o CONTRATADO ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. **DA APLICAÇÃO DE MULTA.** Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará O CONTRATADO que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.
**§ 1º.** Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, O CONTRATADO aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.
**§ 2º.** O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.
**§ 3.** Caso O CONTRATADO não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
**§ 4º.** Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.
**§ 5º.** A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

**Cláusula oitava. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO -** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Cláusula nona. DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS -** Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**Cláusula décima.** No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

**Cláusula décima primeira.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula decima segunda.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação d O CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação d O CONTRATADO, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Cláusula décima terceira. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES -** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 16/14 de DECRETO DE INEXIGIBILIDADE 175/14 e a proposta apresentada pelo CONTRATADO é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula décima quarta. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do CONTRATADO, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**Clausula décima quinta. DO FORO -** Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 17 de junho de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***FRANCIMAR JOAQUIM DE SOUZA***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Carlos Henrique S. S. Cardoso
CPF: 977.105.041-91

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 17/06/14.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**32B3E009

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONTRATO Nº 116/14.**

CONTRATO Nº 116/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ODILON DOS SANTOS.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **ODILON DOS SANTOS,** portador do CPF nº: 169.343.001-06, e da cédula de identidade RG nº 90.690 SSP TO residente na rua Princesa Isabel, 140, São João, Araguaina-TO**,** designado como CONTRATADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Clausula Primeira. DO OBJETO** - O CONTRATADO se obriga, por este instrumento, em caráter *intuitu personae***,** na melhor forma de direito, a realizar 01 (uma) apresentação da Banda (ESTRELA DO FORRÓ*)*, no evento no seguinte local e data:

**EVENTO: ARRAIÁBELO 2014**
**Data: 20 e 21 DE JUNHO DE 2014**
**Horário de inicio: 22h00min horas**
**Horário de termino: 23h30min horas**
**Cidade: CAMPOS BELOS/GO.**
**Local: CENTRO OLÍMPICO PADRE MAGALHÃES**

**§ 1º.** Na sua apresentação no show musical, a Banda (ESTRELA DO FORRÓ), será completa com todos os seus músicos e instrumentos musicais, tais como, (02) vocalistas, (01) tecladista e (01) sanfoneiro.

**§ 2º.** A apresentação deste contrato terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração de 01h30min horas (Uma hora e trinta minutos). O grupo e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco oficial, conforme local e horário acima especificado, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE, salvo entrevistas pré-agendadas pela assessoria de imprensa.

**§ 3º**- Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Segunda. DA PUBLICIDADE DO SHOW -** O CONTRATANTE fica responsável por toda a divulgação do evento, conforme combinado e autorizado pelo CONTRATADO, que fornecerá todas as informações necessárias para confecção do material de publicidade.

**§ 1º.** O tempo e forma de divulgação ficam estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**§ 2º.** É expressamente proibido vincular através da mídia ou das peças publicitárias a apresentações artísticas ora CONTRATADO, o nome e imagem de qualquer um dos integrantes da banda, a qualquer partido

político, candidato a eleições, instituições religiosas, marcas de patrocinadores e afins.

**Cláusula Terceira. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 10.462,82 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a forma de pagamento será do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na data da assinatura contratual e o restante será no dia do evento, antes da banda subir ao palco para a realização do show.**

**Parágrafo Único.** Não haverá reajuste de preços.

**Cláusula Quarta. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.35.2064-33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

**Cláusula Quinta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;
b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;
f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do ARRAIÁBELO de 2014;
g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;
m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
o) O CONTRATADO se responsabiliza inteiramente quanto à estrutura e instalação do Palco para realização das Festividades do ARRAIÁBELO 2014;
p) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do CONTRATADO;
q) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade do CONTRATADO durante a apresentação;

**§ 1º. DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS -** A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.
**§ 2º.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

**Cláusula Sexta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -** O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;
d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso do CONTRATADO toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

**Cláusula Sétima. DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar O CONTRATADO as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- O CONTRATADO ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a
não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATADO;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, O CONTRATADO infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o CONTRATADO ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. **DA APLICAÇÃO DE MULTA.** Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará O CONTRATADO que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.
**§ 1º.** Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, O CONTRATADO aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.

**§ 2º.** O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.
**§ 3.** Caso O CONTRATADO não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
**§ 4º.** Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.
**§ 5º.** A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

**Cláusula oitava. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Cláusula nona. DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS** - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**Cláusula décima.** No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

**Cláusula décima primeira.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula decima segunda.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação d O CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação d O CONTRATADO, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Cláusula décima terceira. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES** - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 16/14 de DECRETO DE INEXIGIBILIDADE 175/14 e a proposta apresentada pelo CONTRATADO é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula décima quarta. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do CONTRATADO, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**Clausula décima quinta. DO FORO** - Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 17 de junho de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***ODILON DOS SANTOS***
CPF: 169.343.001-06
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Carlos Henrique S. S. Cardoso
CPF: 977.105.041-91

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 17/06/14.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**EE0FDE61

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONTRATO Nº 113/14.**

CONTRATO Nº 113/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E LISSANDRA REGINA DE OLIVEIRA ALVES.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, simplesmente denominado de CONTRATANTE, e do outro lado **LISSANDRA REGINA DE OLIVEIRA ALVES,** CPF: 757.092.795-87, do numero de identidade: 761704973 SSP-BA, residente na Rua TV Paulinho Coité, 1711, Bairro Bela Vista, na cidade de Barreiras/BA, CEP 47.800-416, designada como CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Clausula Primeira. DO OBJETO** - A CONTRATADA se obriga, por este instrumento, em caráter *intuitu personae***,** na melhor forma de direito, a realizar 01 (uma) apresentação da Banda (BANDA FAROL DE FUSCA*)*, no evento no seguinte local e data:

**EVENTO: ARRAIÁBELO 2014**
**Data: 20 DE JUNHO DE 2014**
**Horário de inicio: 00h00min horas**
**Horário de termino: 3h00min horas**
**Cidade: CAMPOS BELOS/GO.**
**Local: CENTRO OLÍMPICO PADRE MAGALHÃES**

**§ 1º.** Na sua apresentação no show musical, a Banda (BANDA FAROL DE FUSCA), será completa com todos os seus músicos e instrumentos musicais, tais como (02) vocalistas, (01) zabumbeiro, (01) baterista, (01) tecladista, (02) percussionista, (01) baixista, (01) sanfoneiro, (01) guitarrista.
**§ 2º.** A apresentação deste contrato terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração de 03h00min horas (três horas). O grupo e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco oficial, conforme local e horário acima especificado, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE, salvo entrevistas pré-agendadas pela assessoria de imprensa.

**§ 3º**- Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Segunda. DA PUBLICIDADE DO SHOW -** O CONTRATANTE fica responsável por toda a divulgação do evento, conforme combinado e autorizado pela CONTRATADA, que fornecerá todas as informações necessárias para confecção do material de publicidade, após a assinatura do contrato.

**§ 1º.** O tempo e forma de divulgação ficam estabelecidos pelo CONTRATANTE.
**§ 2º.** É expressamente proibido vincular através da mídia ou das peças publicitárias a apresentações artísticas ora contratada, o nome e imagem de qualquer um dos integrantes da banda, a qualquer partido político, candidato a eleições, instituições religiosas, marcas de patrocinadores e afins.

**Cláusula Terceira. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 15.964,00 (quinze mil novecentos e sessenta e quatro reais), a forma de pagamento será do valor total no dia do evento, antes da banda subir ao palco para a realização do show.**

**Parágrafo Único.** Não haverá reajuste de preços.

**Cláusula Quarta. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.35.2064-33.90.36 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

**Cláusula Quinta. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;
b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;
f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do ARRAIÁBELO de 2014;
g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;
m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
o) A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente quanto à estrutura e instalação do Palco para realização das Festividades do ARRAIÁBELO 2014;
p) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA;
q) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade da CONTRATADA durante a apresentação;

**§ 1º. DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS -** A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.
**§ 2º.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

**Cláusula Sexta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -** O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;
d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso da CONTRATADA toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

**Cláusula Sétima. DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência,
- A CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. **DA APLICAÇÃO DE MULTA.** Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará A CONTRATADA que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria

Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

**§ 1º.** Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, a CONTRATADA aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.
**§ 2º.** A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.
**§ 3.** Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
**§ 4º.** Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.
**§ 5º.** A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

**Cláusula oitava. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO -** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Cláusula nona. DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS -** Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**Cláusula décima.** No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

**Cláusula décima primeira.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula decima segunda.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Cláusula décima terceira. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES -** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 16/14 de DECRETO DE INEXIGIBILIDADE 175/14 e a proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula décima quarta. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente da CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
**Clausula décima quinta. DO FORO -** Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 17 de junho de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***LISSANDRA REGINA DE OLIVEIRA ALVES***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Carlos Henrique S. S. Cardoso
CPF: 977.105.041-91

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 17/06/14.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**4FDD3100

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONTRATO Nº 114/14.**

CONTRATO Nº 114/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E SUELY SANTANA SOARES.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **SUELY SANTANA SOARES**, portadora do CPF nº: 437.770.071-53 e Documento de Identidade RG nº: 1056488 SSP-DF, residente na RUA CIRIACO ANTONIO CARDOSO, QD. 43, LOTE 07, CENTRO, CAMPOS BELOS, GOIÁS, CEP 73.840-000, designada como CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Clausula Primeira. DO OBJETO -** A CONTRATADA se obriga, por este instrumento, em caráter *intuitu personae,* na melhor forma de direito, a realizar 01 (uma) apresentação da Banda (FORRÓ IMPACTUS*)*, no evento no seguinte local e data:

**EVENTO: ARRAIÁBELO 2014**
**Data: 20 DE JUNHO DE 2014**
**Horário de inicio: 3h00min horas**
**Horário de termino: 5h00min horas**
**Cidade: CAMPOS BELOS/GO.**
**Local: CENTRO OLÍMPICO PADRE MAGALHÃES**

**§ 1º.** Na sua apresentação no show musical, a Banda (FORRÓ IMPACTUS), será completa com todos os seus músicos e instrumentos musicais, tais como, (02) cantores, (01) tecladista, (01) guitarrista, (01) saxofonista.
**§ 2º.** A apresentação deste contrato terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração de 02h00min horas (Duas horas). O grupo e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco oficial, conforme local e horário acima especificado, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE, salvo entrevistas pré-agendadas pela assessoria de imprensa.
**§ 3º**- Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Segunda. DA PUBLICIDADE DO SHOW -** A CONTRATANTE fica responsável por toda a divulgação do evento, conforme combinado e autorizado pela CONTRATADA, que fornecerá todas as informações necessárias para confecção do material de publicidade, após a assinatura do contrato.

**§ 1º.** O tempo e forma de divulgação ficam estabelecidos pelo CONTRATANTE.
**§ 2º.** É expressamente proibido vincular através da mídia ou das peças publicitárias a apresentações artísticas ora contratada, o nome e imagem de qualquer um dos integrantes da banda, a qualquer partido político, candidato a eleições, instituições religiosas, marcas de patrocinadores e afins.

**Cláusula Terceira. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 6.462,82 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos ), a forma de pagamento será do valor total no dia do evento, antes da banda subir ao palco para a realização do show.**

**Parágrafo Único.** Não haverá reajuste de preços.

**Cláusula Quarta. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.35.2064-339036 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

**Cláusula Quinta. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;
b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;
f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do ARRAIÁBELO de 2014;
g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;
m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
o) A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente quanto à estrutura e instalação do Palco para realização das Festividades do ARRAIÁBELO 2014;
p) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA;
q) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade da CONTRATADA durante a apresentação;

**§ 1º. DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS** - A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.

**§ 2º.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

**Cláusula Sexta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -** O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;
d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso da CONTRATADA toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

**Cláusula Sétima. DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a
não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, A CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando A CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. **DA APLICAÇÃO DE MULTA.** Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará A CONTRATADA que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

**§ 1º.** Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, a CONTRATADA aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.
**§ 2º.** A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.
**§ 3.** Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
**§ 4º.** Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.
**§ 5º.** A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

**Cláusula oitava. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Cláusula nona. DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS -** Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.
**Cláusula décima.** No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

**Cláusula décima primeira.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula decima segunda.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Cláusula décima terceira. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES -** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 16/14 de DECRETO DE INEXIGIBILIDADE 175/14 e a proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula décima quarta. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente da CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**Clausula décima quinta. DO FORO -** Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 17 de junho de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***SUELY SANTANA SOARES***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Carlos Henrique S. S. Cardoso
CPF: 977.105.041-91

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 17/06/14.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**7397BCF4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONTRATO Nº 118/14.**

CONTRATO Nº 118/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E JOÃO JOSÉ DA SILVA VIEIRA.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, simplesmente denominado CONTRATANTE e do outro lado JOÃO JOSÉ DA SILVA VIEIRA, portador do CPF nº: 056.340.706-94 e da cédula de identidade RG nº: 13201153 SSP/MG, residente no SHJB – condomínio solar de Brasília, conjunto 42, Casa 02, Quadra 03, Lago

Sul, CEP 71.680-349 Brasília DF **,** designada como CONTRATADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Clausula Primeira. DO OBJETO -** O CONTRATADO se obriga, por este instrumento, em caráter *intuitu personae,* na melhor forma de direito, a realizar 01 (uma) apresentação da Banda (FORRÓ PERFEITO*),* no evento no seguinte local e data:

**EVENTO: ARRAIÁBELO 2014**
**Data: 22 DE JUNHO DE 2014**
**Horário de inicio: 00h00min horas**
**Horário de termino: 2h00min horas**
**Cidade: CAMPOS BELOS/GO.**
**Local: CENTRO OLÍMPICO PADRE MAGALHÃES**

**§ 1º.** Na sua apresentação no show musical, a Banda (FORRÓ PERFEITO), será completa com todos os seus músicos e instrumentos musicais, tais como, (03) vocalistas, (01) tecladista e (03) produtores, (03) dançarinos, (01) motorista, (01) técnico de luz (01) técnico de som, (01) guitarrista.

**§ 2º.** A apresentação deste contrato terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração de 02h00min horas (duas horas). O grupo e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco oficial, conforme local e horário acima especificado, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE, salvo entrevistas pré-agendadas pela assessoria de imprensa.

**§ 3º**- Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Segunda. DA PUBLICIDADE DO SHOW -** O CONTRATANTE fica responsável por toda a divulgação do evento, conforme combinado e autorizado pelo CONTRATADO, que fornecerá todas as informações necessárias para confecção do material de publicidade, após a assinatura do contrato.
**§ 1º.** O tempo e forma de divulgação ficam estabelecidos pelo CONTRATANTE.
**§ 2º.** É expressamente proibido vincular através da mídia ou das peças publicitárias a apresentações artísticas ora CONTRATADO, o nome e imagem de qualquer um dos integrantes da banda, a qualquer partido político, candidato a eleições, instituições religiosas, marcas de patrocinadores e afins.
**§ 3º**- Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Terceira. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), a forma de pagamento será do valor total no dia do evento, antes da banda subir ao palco para a realização do show.**

**Parágrafo Único.** Não haverá reajuste de preços.

**Cláusula Quarta. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.35.2064-33.90.36 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

**Cláusula Quinta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;
b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;
f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do ARRAIÁBELO de 2014;
g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;
m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
o) O CONTRATADO se responsabiliza inteiramente quanto à estrutura e instalação do Palco para realização das Festividades do ARRAIÁBELO 2014;
p) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do CONTRATADO;
q) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade do CONTRATADO durante a apresentação;

**§ 1º. DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS -** A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.
**§ 2º.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

**Cláusula Sexta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -** O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;
d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso do CONTRATADO toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

**Cláusula Sétima. DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar O CONTRATADO as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na

aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- O CONTRATADO ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a
não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATADO;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, O CONTRATADO infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o CONTRATADO ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. **DA APLICAÇÃO DE MULTA.** Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará O CONTRATADO que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.
**§ 1º.** Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, O CONTRATADO aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.
**§ 2º.** O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.
**§ 3.** Caso O CONTRATADO não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
**§ 4º.** Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.
**§ 5º.** A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

**Cláusula oitava. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Cláusula nona. DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS** - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**Cláusula décima.** No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

**Cláusula décima primeira.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula decima segunda.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação d O CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação d O CONTRATADO, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Cláusula décima terceira. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES** - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 16/14 de DECRETO DE INEXIGIBILIDADE 175/14 e a proposta apresentada pelo CONTRATADO é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula décima quarta. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do CONTRATADO, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**Clausula décima quinta. DO FORO** - Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 17 de junho de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***JOÃO JOSÉ DA SILVA VIEIRA,***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Carlos Henrique S. S. Cardoso
CPF: 977.105.041-91

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 17/06/14.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**D3F506C4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONTRATO Nº 115/14.**

CONTRATO Nº 115/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, simplesmente denominado de CONTRATANTE, e do outro lado **PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº: 760.087.971-91 e da cédula de identidade de n.º: 2.210.430 SSP-GO, residente na RUA MJ. PACÍFICO DE OLIVEIRA, QD. 15, L 1, S/N, SETOR CENTRAL Campos Belos–GO, CEP:73.840-000**,** designado como CONTRATADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Clausula Primeira. DO OBJETO –** O CONTRATADO se obriga, por este instrumento, em caráter *intuitu personae***,** na melhor forma de direito, a realizar 01 (uma) apresentação da Banda (PAULINHO DOS TECLADOS & WASLEY*)*, no evento no seguinte local e data:
**EVENTO: ARRAIÁBELO 2014**
**Data: 20,21 e 22 DE JUNHO DE 2014**
**Horário de Inicio do show:21h00min horas**
**Horário de termino do show:23h00min horas**
**Cidade: CAMPOS BELOS/GO.**
**Local: CENTRO OLÍMPICO PADRE MAGALHÃES**

**§ 1º.** Na sua apresentação no show musical, a Banda (PAULINHO DOS TECLADOS & WASLEY), será completa com todos os seus músicos e instrumentos musicais, tais como, (01) tecladista, (01) Vocalista.

**§ 2º.** A apresentação do show deste contrato terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração de 2 horas (Duas horas). O grupo e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco oficial, conforme local e horário acima especificado, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE, salvo entrevistas pré-agendadas pela assessoria de imprensa.

**Cláusula Segunda. DA PUBLICIDADE DO SHOW -** O CONTRATANTE fica responsável por toda a divulgação do evento, conforme combinado e autorizado pelo CONTRATADO, que fornecerá todas as informações necessárias para confecção do material de publicidade, após a assinatura do contrato.
**§ 1º.** O tempo e forma de divulgação ficam estabelecidos pelo CONTRATANTE.
**§ 2º.** É expressamente proibido vincular através da mídia ou das peças publicitárias a apresentações artísticas ora CONTRATADO, o nome e imagem de qualquer um dos integrantes da banda, a qualquer partido político, candidato a eleições, instituições religiosas, marcas de patrocinadores e afins.
**§ 3º**- Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Terceira. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 23.123,88 (vinte e tres mil cento e vinte e tres reais e oitenta e oito centavos), a forma de pagamento será do valor total no dia do evento, antes da banda subir ao palco para a realização do show.**

**Parágrafo Único.** Não haverá reajuste de preços.

**Cláusula Quarta. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.35.2064-33.90.36 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

**Cláusula Quinta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;
b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;
f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do ARRAIÁBELO de 2014;
g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;
m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
o) O CONTRATADO se responsabiliza inteiramente quanto à estrutura e instalação do Palco para realização das Festividades do ARRAIÁBELO 2014;
p) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do CONTRATADO;
q) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade do CONTRATADO durante a apresentação;
r) O (A) CONTRATADO (A) se responsabiliza inteiramente quanto à estrutura e instalação do Palco para realização das Festividades do ARRAIABELO 2014, nos dias 20, 21 e 22 de Junho de 2014, das 20h00min horas a 06h00min horas.

**§ 1º. DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS -** A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.
**§ 2º.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

**Cláusula Sexta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -** O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;

d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso do CONTRATADO toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

**Cláusula Sétima. DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar O CONTRATADO as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- O CONTRATADO ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a
não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATADO;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, O CONTRATADO infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o CONTRATADO ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. **DA APLICAÇÃO DE MULTA.** Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará O CONTRATADO que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.
**§ 1º.** Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, O CONTRATADO aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.
**§ 2º.** O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.
**§ 3.** Caso O CONTRATADO não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
**§ 4º.** Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.
**§ 5º.** A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

**Cláusula oitava. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO -** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Cláusula nona. DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS -** Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**Cláusula décima.** No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

**Cláusula décima primeira.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula decima segunda.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação d O CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação d O CONTRATADO, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Cláusula décima terceira. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES -** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 16/14 de DECRETO DE INEXIGIBILIDADE 175/14 e a proposta apresentada pelo CONTRATADO é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula décima quarta. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do CONTRATADO, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**Clausula décima quinta. DO FORO -** Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 17 de junho de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Carlos Henrique S. S. Cardoso
CPF: 977.105.041-91

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 17/06/14.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**44B34748

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONTRATO Nº 119/14.**

CONTRATO Nº 119/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E PAULU'S PRODUÇÕES LTDA-ME**.**

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO simplesmente denominado CONTRATANTE e do outro lado **PAULU'S PRODUÇÕES LTDA-ME,** CNPJ: 19.653.436/0001-08, com estabelecimento comercial na Rua 04 A, chácara 01 A, lote 01, sala 301 parte B, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-200, neste ato representada pelo Senhor Bruno Marcio Rios de Melo Portador do CPF nº 011.019.245-19 e da cédula de identidade RG nº 1165623234 SSP/BA residente na, Rua Copaiba, Lt 10, Ap 206 Sul, Aguas Claras, Brasília/DF, designado como CONTRATADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Clausula Primeira. DO OBJETO -** A CONTRATADA se obriga, por este instrumento, em caráter *intuitu personae,* na melhor forma de direito, a realizar 01 (uma) apresentação da Banda (SPX SOPRAXAMEGAR*),* no evento no seguinte local e data:

**EVENTO: ARRAIÁBELO 2014**
**Data: 21 DE JUNHO DE 2014**
**Horário de inicio: 00h00min horas**
**Horário de termino: 2h00min horas**
**Cidade: CAMPOS BELOS/GO.**
**Local: CENTRO OLÍMPICO PADRE MAGALHÃES**

**§ 1º.** Na sua apresentação no show musical, a Banda (SPX SOPRAXAMEGAR), será completa com todos os seus músicos e instrumentos musicais, tais como, (01) cantor, (01) tecladista, (01) guitarrista, (01) saxofonista, (01) baterista, (01) baixista, (01) percussionista, (01) sanfoneiro, (01) trombonista, (01) trompetista, (01) iluminador, (02) técnico de som, (02) roudes, (01) produtor, (01) Motorista.
**§ 2º.** A apresentação deste contrato terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração de 02h00min horas (Duas horas). O grupo e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco oficial, conforme local e horário acima especificado, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE, salvo entrevistas pré-agendadas pela assessoria de imprensa.

**§ 3º-** Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Segunda. DA PUBLICIDADE DO SHOW -** O CONTRATANTE fica responsável por toda a divulgação do evento, conforme combinado e autorizado pelo CONTRATADO, que fornecerá todas as informações necessárias para confecção do material de publicidade, após a assinatura do contrato.

**§ 1º.** O tempo e forma de divulgação ficam estabelecidos pelo CONTRATANTE.
**§ 2º.** É expressamente proibido vincular através da mídia ou das peças publicitárias a apresentações artísticas ora CONTRATADO, o nome e imagem de qualquer um dos integrantes da banda, a qualquer partido político, candidato a eleições, instituições religiosas, marcas de patrocinadores e afins.
**§ 3º-** Prazo de vigência do contrato – o contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por tempo final, o efetivo pagamento dos shows realizados.

**Cláusula Terceira. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará em contraprestação a importância de R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), a forma de pagamento será do valor total no dia do evento, antes da banda subir ao palco para a realização do show.**

**Parágrafo Único.** Não haverá reajuste de preços.

**Cláusula Quarta. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.14.23.695.35.2064-33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2014.

**Cláusula Quinta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Executar as apresentações objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos, profissionais capacitados e materiais apropriados;
b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou palco onde será realizado, inclusive por seus empregados;
d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir aos servidores credenciados pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas no contrato;
f) Observar e respeitar toda a normatização municipal inerente à organização do ARRAIÁBELO de 2014;
g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
j) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente a direitos autorais;
k) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
l) Cumprir rigorosamente os dias e horários traçados pelo Município de Campos Belos/GO, sob pena de multa;
m) Apresentar-se no dia e horário pactuado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
n) Apresentar-se com identificação (nome do artista independente) visível e de forma individual, sem realizar fusões com outros artistas independentes;
o) O CONTRATADO se responsabiliza inteiramente quanto à estrutura e instalação do Palco para realização das Festividades do ARRAIÁBELO 2014;
p) Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do CONTRATADO;

q) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade do CONTRATADO durante a apresentação;

**§ 1º. DOS EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS -** A montagem dos equipamentos/instrumentos será realizada no dia do evento com até 5 horas de antecedência em relação ao horário de começo do show. A desmontagem e retirada dos equipamentos será feita imediatamente após o término do show.
**§ 2º.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por problemas de falta de energia elétrica, oscilação na tensão e condições necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

**Cláusula Sexta. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -** O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
b) Proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO na imprensa oficial no prazo legal;
c) A preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe durante todo o evento;
d) A iluminação do local (Centro Olímpico Padre Magalhães);
e) A preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
f) Disponibilizar para uso do CONTRATADO toda a hospedagem e alimentação, antes e durante a apresentação musical;
g) Fornecer água gelada na passagem de som, no camarim e no palco durante a apresentação musical;

**Cláusula Sétima. DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar O CONTRATADO as sanções previstas, sendo:
- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.
- O CONTRATADO ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a
não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATADO;
- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, O CONTRATADO infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o CONTRATADO ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;
- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

7.1. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

7.2. **DA APLICAÇÃO DE MULTA.** Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará O CONTRATADO que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso a presentado, O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.
**§ 1º.** Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, O CONTRATADO aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.
**§ 2º.** O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.
**§ 3.** Caso O CONTRATADO não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos neste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
**§ 4º.** Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATANTE, a duração do espetáculo sofrerá redução proporcional a este atraso.
**§ 5º.** A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

**Cláusula oitava. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Cláusula nona. DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS -** Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**Cláusula décima.** No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do valor acertado entre as partes, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE;

**Cláusula décima primeira.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula decima segunda.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação d O CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação d O CONTRATADO, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Cláusula décima terceira. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/DAS PARTES INTEGRANTES -** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 16/14 de DECRETO DE INEXIGIBILIDADE 175/14 e a proposta apresentada pelo CONTRATADO é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula décima quarta. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** A responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Autorais é única e exclusivamente do CONTRATADO, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**Clausula décima quinta. DO FORO -** Fica eleito o fórum da **Comarca de Campos Belos/GO**, para quaisquer dúvidas oriundas

desse contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Belos/GO, 17 de junho de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***PAULU'S PRODUÇÕES LTDA-ME***
CNPJ: 19.653.436/0001-08
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Nome: Carlos Henrique S.S. Cardoso
CPF: 977.105.041-91

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 17/06/14.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**CA6A2319

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPORÁ

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.861.703/0001-53, com sede administrativa a Rua Lázaro Vieira, quadra 72 lote 214, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Atual Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. DANIELA SALLUM.**
Contratado: **SOUSA ALVES CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.292057/0001-65, estabelecida Avenida C233, nº 654, quadra 568, lote 03, sala 07, Nova Suíça, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO ALBERNAZ DO NASCIMENTO.**
Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para a reforma no Anexo do Hospital incluso os materiais e serviços empregados que serão de primeira qualidade, conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos.
Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 14.127,63 (quatorze mil cento e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).**
Dotação: 13.13.10.302.1132.1.247-4.4.90.51 – Ampliação/reforma do Hospital Municipal
Prazo de vigência: **17/04/2014 até 20/05/2014**
Data da assinatura: **17/04/2014**
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 17 de abril de 2014.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**2BA91ECC

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 57/2014

**EXTRATO DE CONTRATO**
CONVITE Nº 57/2014

Contratante: Município de Morrinhos - GO.
Objeto: Aquisição de materiais esportivos.

| Contratado | Nº do Contrato | Valor do Contrato |
|---|---|---|
| 100 Etiquetas Calçados Ltda.-EPP. | 1.269/2014 | R$ 6,167,45 |
| Lindomar Robert Dona-EPP. | 1.270/2014 | R$ 115,60 |
| Loma Center Modas Ltda.-ME. | 1.271/2014 | R$ 5.780,00 |

Vigência do contrato: 60 dias a contar da data da assinatura do contrato.
Data da assinatura do contrato: 20 de junho de 2014.

Morrinhos, 20 de junho de 2014.

***ELENEUSA MARIA DE JESUS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ana Paula Amaro da Silva
**Código Identificador:**7784E39A

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1.261/2014

*Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado por sua Secretária Municipal de Educação, e, de outro lado, como contratado Divino Eterno Machado, na forma e condições seguintes:*

**I - <u>DAS PARTES</u>:**
É contratante o **Município de Morrinhos**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação Sra. Fabiana Aparecida Nunes Toledo, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2861139 – DGPC/GO e do CPF/MF 520.833.901-30, residente e domiciliada na Rua Coronel João Lopez Zedes, nº 04, Setor Central, em Morrinhos/GO.
É Contratado **DIVINO ETERNO MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.667/0001-78, situada na Rua Genova, nº 201, Jardim Romano, Morrinhos-GO, representado pelo seu titular Sr. Divino Eterno Machado, brasileiro, portador da C.I. nº1518485, 2ª via, SSP-GO, inscrito no CPF nº 233.132.001-25, residente e domiciliado na Rua Genova, nº 201, Setor Jardim Romano, Morrinhos-GO.

**II – <u>DO OBJETO</u>:**
É objeto do presente contrato a prestação do serviço de reparos no telhado, paredes, e serviços de pintura no prédio da Creche Municipal Terezinha Corcelli, situada neste Município, bem como prestação de serviços de reparos e pintura em sua quadra poliesportiva.

**III – <u>DO PREÇO E DO PAGAMENTO</u>:**
Pela execução total dos serviços previstos no presente instrumento, o contratante pagará ao contratado o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos após a total realização dos serviços.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**IV – DO PRAZO:**
O presente instrumento vigorará pelo período de quinze dias a partir de sua assinatura.

**V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele. Ao contratante caberá a fiscalização e orientações para a realização dos serviços.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
A despesa de que trata o presente ajuste correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 12, sub-função 365, programa 0032, atividade 1635, elemento de despesa 4.4.90.51.00.101, do orçamento vigente.

**VII – DAS PENALIDADES:**
Incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento das obrigações previstas no contrato;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

**IX - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**
O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº 645, de 18 de junho de 2014, referente ao Processo nº 2014012778.

**X – DOS CASOS OMISSOS:**
A presente avença é regida pelas normas de direito público, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e subsidiariamente pelas normas de direito privado.

**XI – DO FORO:**
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura. Após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pelo contratado.

Morrinhos-GO, 18 de junho de 2014.

***FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO***
Secretário Municipal de Educação

***DIVINO ETERNO MACHADO***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª -
2º

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**7D21FF00

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014**
**= AQUISIÇÃO DE HERBICIDA GLIFOSATO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 04 de julho de 2014, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à aquisição de herbicida glifosato, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 20 de junho de 2014.

***FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Stefanny Rodrigues Martins
**Código Identificador:**57D16E36

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2014 -**
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 04 de julho de 2014, às 14:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à aquisição de tinta e microesfera de vidro para sinalização viária, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 20 de junho de 2014.

***FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Stefanny Rodrigues Martins
**Código Identificador:**BFB5EC72

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RELATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO 01**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO**

**DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014**

**EDITAL:** *Nº 001/2014*

**LEGISLAÇÃO:** *Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, como também normas constantes nesse edital.*

Dispõe o presente à análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes na Tomada de Preços que trata o Edital nº 001/2014, visando à seleção de empresa para **Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Construção de Espaço Educativo Urbano - 06 (seis) Salas Projeto Padrão FNDE no Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**, tudo em conformidade com orçamento básico, memorial descritivo, projeto e demais especificações em anexo ao presente edital.

Conforme consta da ata da sessão realizada em 20 de junho de 2014, são licitantes as seguintes empresas: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SOL NASCENTE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.954.277/0001-00, STEK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 13.983.620/0001-30**; **VM DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.523.707/0001-39; MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39; PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39; GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06 e TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75**.

Declarou ser beneficiaria da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 as seguintes empresas: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SOL NASCENTE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.954.277/0001-00, STEK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 13.983.620/0001-30**; **VM DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.523.707/0001-39; MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39; PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39; GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06 e TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75**, porem, excetuando-se s grifadas, as demais, por não terem atendido os requisitos do edital, não foram admitidos pela comissão**.**

Apesar de total desrespeito por parte de alguns licitantes para com a comissão no referido ao item 9.4 do edital, análise da documentação da habilitação foi procedida com base nos itens 09 e 10 do edital – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

Segue a análise da documentação de habilitação:

- EMPRESA: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SOL NASCENTE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.954.277/0001-00**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: NÃO APRESENTOU FALHAS, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **STEK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 13.983.620/0001-30**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 10.3.1.1, porém, **NÃO HABILITADA**.

- EMPRESA: **MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 10.3.1.1 e 10.3.4, porém, **NÃO HABILITADA**.

- EMPRESA: **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 10.1.2, 10.1.3 e 10.3.1.1, porém, **NÃO HABILITADA**.

- EMPRESA: **GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: NÃO APRESENTOU FALHAS, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **VM DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.523.707/0001-39**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 9.7, 10.1.1, 10.2.3, 10.3.1, 10.3.1.1, 10.3.4 e 10.4.5.1, porém, **NÃO HABILITADA**.

- EMPRESA: **TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto ao seguinte item: NÃO APRESENTOU FALHAS, porém, **HABILITADA**.

Nos termos do disposto no Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, o prazo máximo para qualquer proponente interpor recurso administrativo e de 5 (cinco) dias úteis, devendo fazê-lo, via protocolo geral, junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte.

Os Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA, mediante comunicação direta protocolada junto a Comissão de Licitação. Existindo recurso encaminhado via fac-símile ou e-mail, fica obrigado o LICITANTE protocolar o original dentro do prazo para interposição de recurso da fase recorrida, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão. O recurso interposto fora do prazo não serão tramitados, cabendo o direito ao recurso administrativo.

Transcorrido o prazo ou analisado os recursos, se for o caso, a comissão reunira em sessão pública e procedera a abertura dos envelopes contendo as propostas, independente da presença dos participantes.

Diante as ocorrências obscuras ocorridas durante o certame e pelo fato do total desrespeito a comissão de licitação e ainda, pela quantidade de itens não atendidos por algumas supostas licitantes onde ficou claramente evidenciado que não tinham o interesse de se habilitarem, encaminhe-se o processo ao Departamento Jurídico para providencias cabíveis.

Nada mais havendo a se tratar, a Senhor Presidente da C.P.L. encerrou a presente reunião.

**Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

***DANIEL MESSIAS DA SILVA***
Presidente

***NEIDE MARRA VIEIRA***
Secretário

***NEUMA SIMONIA VASCONCELOS***
Membro

**Publicado por:**
Marisia Santana
**Código Identificador:**C3972C33

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RELATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO 02**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA SEGUNDA SESSAO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014**

**EDITAL:** *Nº 002/2014*

**LEGISLAÇÃO:** *Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, como também normas constantes nesse edital.*

Dispõe o presente à análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes na Tomada de Preços que trata o Edital nº 002/2014, visando à seleção de empresa para **Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para construção de Quadra Poliesportiva com Vestiários Projeto Padrão FNDE no Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**, tudo em conformidade com orçamento básico, memorial descritivo, projeto e demais especificações em anexo ao presente edital.

Conforme consta da ata da sessão realizada em 20 de junho de 2014, são licitantes as seguintes empresas: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SOL NASCENTE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.954.277/0001-00, STEK CONSTRUTORA LTDA,**

**CNPJ/MF nº 13.983.620/0001-30**; **VM DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.523.707/0001-39; MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39; PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39; GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06, TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75 e CONSTRUTORA DUTY LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.991.749/0001-76**.

Declarou ser beneficiaria da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 as seguintes empresas: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SOL NASCENTE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.954.277/0001-00, STEK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 13.983.620/0001-30**; **VM DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.523.707/0001-39; MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39; PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39; GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06, TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75 e CONSTRUTORA DUTY LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.991.749/0001-76**, porem, excetuando-se s grifadas, as demais, por não terem atendido os requisitos do edital, não foram admitidos pela comissão**.**

Apesar de total desrespeito por parte de alguns licitantes para com a comissão no referido ao item 9.4 do edital, análise da documentação da habilitação foi procedida com base nos itens 09 e 10 do edital – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

Segue a análise da documentação de habilitação:

- EMPRESA: **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SOL NASCENTE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.954.277/0001-00**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: NÃO APRESENTOU FALHAS, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **STEK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 13.983.620/0001-30**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 10.3.1.1, porém, **NÃO HABILITADA**.

- EMPRESA: **MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 10.2.1, 10.3.1.1 e 10.3.4, porém, **NÃO HABILITADA**.

- EMPRESA: **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 10.1.2, 10.1.3 e 10.3.1.1, porém, **NÃO HABILITADA**.

- EMPRESA: **GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: NÃO APRESENTOU FALHAS, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **VM DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.523.707/0001-39**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 9.7, 10.1.1, 10.2.3, 10.3.1, 10.3.1.1, 10.3.4 e 10.4.5.1, porém, **NÃO HABILITADA**.

- EMPRESA: **TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto ao seguinte item: NÃO APRESENTOU FALHAS, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **CONSTRUTORA DUTY LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.991.749/0001-76**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 10.2.4, 10.3.1, 10.3.2, 10.4.2, porém, **NÃO HABILITADA**.

Nos termos do disposto no Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, o prazo máximo para qualquer proponente interpor recurso administrativo e de 5 (cinco) dias úteis, devendo fazê-lo, via protocolo geral, junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte.

Os Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA, mediante comunicação direta protocolada junto a Comissão de Licitação. Existindo recurso encaminhado via fac-símile ou e-mail, fica obrigado o LICITANTE protocolar o original dentro do prazo para interposição de recurso da fase recorrida, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão. Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados, cabendo o direito ao recurso administrativo.

Transcorrido o prazo ou analisado os recursos, se for o caso, a comissão reunira em sessão pública e procedera a abertura dos envelopes contendo as propostas, independente da presença dos participantes.

Diante as ocorrências obscuras ocorridas durante o certame e pelo fato do total desrespeito a comissão de licitação e ainda, pela quantidade de itens não atendidos por algumas supostas licitantes onde ficou claramente evidenciado que não tinham o interesse de se habilitarem, encaminhe-se o processo ao Departamento Jurídico para providencias cabíveis.

Nada mais havendo a se tratar, a Senhor Presidente da C.P.L. encerrou a presente reunião.

**Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

***DANIEL MESSIAS DA SILVA***
Presidente

***NEIDE MARRA VIEIRA***
Secretário

***NEUMA SIMONIA VASCONCELOS***
Membro

**Publicado por:**
Marisia Santana
**Código Identificador:**86F552EC

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**DECRETO 176/2014.**

"HOMOLOGA E ADJUDICA DISPENSA DE LICITAÇAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, Eng. Aurolino José dos Santos Ninha, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e do contido no artigo 88, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o principio da continuidade administrativa, no que tange a Contratação de empresas ou transportadores autônomos para locação de veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, números de alunos e horários, e locação de veículos para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade, no tocante aos itens de nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23 e 30, que não foram acudidos aos chamamentos do Edital;

Considerando, que em nossa cidade existe a carência de proprietários de veículos apropriados que consegue suprir todas as exigências legais impostas, para que o município possa efetuar as contratações dos mesmos;

Considerando, que os proprietários de veículos circunvizinhos e de outras localidades não manifestaram interesse em participar do certame e que os serviços pertinentes à locação de veículos são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa;

Considerando, que desde o dia 04 de abril do corrente ano de 2014 até a presente data, a CPL vem buscando solucionar o problema atinente ao Transporte terceirizado deste município sem obter êxito, trazendo assim grandes prejuízos para a Administração, pois é evidente que qualquer repetição de licitação é prejudicial, em vários sentidos, à entidade que licita; toda repetição prejudica (em preços, prazos, condições);

Considerando, que o município não pode parar com suas atividades corriqueiras que dependem de transportes terceirizados, bem como prejudicar os alunos por falta de transporte que os conduza de suas respectivas residências nas zonas rurais até as instituições escolares estabelecidas neste município e vice-versa;

Considerando, que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação no fundo de participação do município;

Considerando, que o acesso à educação, a saúde e a assistência social são direitos essenciais, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros;

Considerando, que a realização de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação e nem sempre obtêm êxito nas sessões públicas;

Considerando, que a não realização das despesas retro mencionadas, poderá ensejar em graves consequências em prejuízo principalmente a população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços que devem ser colocados à disposição da comunidade, e dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculado às despesas já mencionadas, sob pena de lesão ao interesse publico, tais como limpeza pública, serviços de assistência social, saúde e educação.

Considerando, que o Município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

Considerando, que o preço é justo e compatível com os praticados no mercado;

Considerando por fim, o Parecer da Assessoria Jurídica, que entende regular a dispensa, corroborando com as argumentações expedidas à luz da doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas pela dispensa de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica HOMOLOGADO o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/14, em conformidade com o parecer jurídico e da comissão de Licitação e pelos fundamentos acima expostos.

Art. 2º - Fica ADJUDICADO o objeto do ato de Dispensa de Licitação em epigrafe a favor dos profissionais abaixo relacionados, determinando assim as contratações dos mesmos, para o período de 01/06/14 a 31/12/14.

| Item nº | Contratado (a) | Valor Mensal Estimado | Total Estimado para o período de 6 meses | Valor Consolidado - Estimado | Perfazendo um Total Geral Estimado de: | Descrição do Veículo, tipo: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Adão Alves da Paz | R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.301,76 | R$ 37.810,56 | R$ 12.603,52 | R$ 50.414,08 | Ônibus |
| 03 | Ercino Pereira dos Santos | R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 11.211,20 | R$ 67.267,20 | R$ 22.422,40 | R$ 89.689,60 | Ônibus |
| 04 | Francisco de Assis Santos | R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.726,72 | R$ 40.360,32 | R$ 13.453,44 | R$ 53.813,76 | Ônibus |
| 05 | Marcio das Dores Luiz da Silva | R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.295,52 | R$ 37.773,12 | R$ 12.591,04 | R$ 50.364,16 | Ônibus |
| 06 | Samuel dos Santos Ferreira | R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.899,20 | R$ 41.395,20 | R$ 13.798,40 | R$ 55.193,60 | Ônibus |
| 07 | Alani Moreira da Silva | R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.726,72 | R$ 40.360,32 | R$ 13.453,44 | R$ 53.813,76 | Ônibus |
| 09 | Cássio Junio Ferreira de Almeida | R$ 2.385,00 | R$ 14.310,00 | R$ 4.770,00 | R$ 19.080,00 | Kombi |
| 11 | Carlos Estevão Damasceno Filho | R$ 2.385,00 | R$ 14.310,00 | R$ 4.770,00 | R$ 19.080,00 | Kombi |
| 13 | Paulo Vinicius da Silva Mendes | R$ 2.385,00 | R$ 14.310,00 | R$ 4.770,00 | R$ 19.080,00 | Kombi |
| 14 | Claudimiro Alves de Miranda | R$ 2.620,00 | R$ 15.720,00 | R$ 5.240,00 | R$ 20.960,00 | Kombi |
| 15 | Rodolfo Sell | R$ 2.620,00 | R$ 15.720,00 | R$ 5.240,00 | R$ 20.960,00 | Kombi |
| 16 | Joaquim Junior Ferreira da Silva | R$ 2.800,00 | R$ 16.800,00 | R$ 5.600,00 | R$ 22.400,00 | Kombi |
| 17 | Alessandro dos Santos | R$ 2.620,00 | R$ 15.720,00 | R$ 5.240,00 | R$ 20.960,00 | Kombi |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | Joaquim Eduardo dos Santos | R$ 2.140,00 | R$ 12.840,00 | R$ 4.280,00 | R$ 17.120,00 | Corsa |
| 19 | Silvania de Fátima Santos Suguiura | R$ 2.140,00 | R$ 12.840,00 | R$ 4.280,00 | R$ 17.120,00 | Uno Mille |
| 23 | Ana Rodrigues de Brito | R$ 1,49, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 7.628,80 | R$ 45.772,80 | R$ 15.257,60 | R$ 61.030,40 | Microônibus |
| 30 | Donizete Zacarias da Rocha | R$ 2.385,00 | R$ 14.310,00 | R$ 4.770,00 | R$ 19.080,00 | Caminhonete |

Art. 3º -Ficam convalidados, a título de indenização, os pagamentos efetuados em favor dos transportadores autônomos acima mencionados, nos valores citados dos serviços de transporte escolar e outros, realizados durante o período de vacância de realização do processo licitatório do Pregão Presencial nº 07/14, que fora republicado por três (3) vezes, qual seja referente aos meses de maio e junho de 2014.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, aos 18 dias do mês de junho de 2014.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 20/06/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**CAD720D9

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 57/2014

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesa, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confirmo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura no processo licitatório de que trata o Convite nº 57/2014, ficando o mesmo homologado, devendo ser adjudicado o objeto licitado às empresas abaixo relacionadas. Em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, "caput", da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da citada Lei nº 8.666/93:

**à empresa 100 Etiquetas Calçados Ltda.-EPP.:**

***Escolinha de Iniciação Esportiva SINAP:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Padre Kleibe França:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Vila Santos Dumont:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Noroeste:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

***Escolinha de Iniciação CRAS São Francisco:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

**à empresa Lindomar Roberto Dona-EPP.:**

***Escolinha de Iniciação Esportiva Vila Santos Dumont:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 2 | Unidade | Bola de handebol camurça | | 57,80 | 115,60 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **115,60** |

**à empresa Loma Center Modas Ltda.-ME.:**

***Escolinha de Iniciação Esportiva SINAP:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 9 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 675,00 |
| 4 | 1 | Jogo | Uniforme de futebol de campo completo: 18 camisas numeradas, 18 calções e 18 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 645,00 | 645,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.320,00** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Padre Kleibe França:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 9 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 675,00 |
| 4 | 1 | Jogo | Uniforme de futebol de campo completo: 18 camisas numeradas, 18 calções e 18 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 645,00 | 645,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.320,00** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Vila Santos Dumont:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 9 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 675,00 |
| 4 | 1 | Jogo | Uniforme de futebol de campo completo: 18 camisas numeradas, 18 calções e 18 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 645,00 | 645,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.320,00** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Noroeste:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 3 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 225,00 |
| 4 | 1 | Jogo | Uniforme de futebol de campo completo: 18 camisas numeradas, 18 calções e 18 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 645,00 | 645,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **870,00** |

***Escolinha de Iniciação CRAS São Francisco:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 7 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 525,00 |
| 5 | 1 | Jogo | Uniforme de futsal completo: 12 camisas numeradas, 12 calções e 12 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 425,00 | 425,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **950,00** |

Morrinhos, 20 de junho de 2014.

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração/finanças

**Publicado por:**
Ana Paula Amaro da Silva
**Código Identificador:**7C1F4F43

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO REFERENTE AO CONVITE Nº 57/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.269/2014**

*Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma 100 Etiquetas Calçados Ltda.-EPP., na forma e condições seguintes:*

**I - DAS PARTES:**
É Contratante o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É Contratada a firma 100 Etiquetas Calçados Ltda.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.140.109/0001-48, com sede na Av. Senador Hermenegildo de Morais, nº 997, Centro, em Morrinhos, Goiás, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Diego

Estevão Amaral, brasileiro, solteiro, estudante, empresário, portador da C.I. nº 4.666.795 – DGPC-GO e do CPF(MF) nº 730.662.731-72, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Av. Senador Hermenegildo de Morais, nº 1009, Centro.

**II - DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada dos seguintes materiais esportivos:

***Escolinha de Iniciação Esportiva SINAP:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Padre Kleibe França:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Vila Santos Dumont:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Noroeste:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

***Escolinha de Iniciação CRAS São Francisco:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Unidade | Bola de futebol de campo | Realtex | 39,79 | 1.233,49 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.233,49** |

Os materiais esportivos mencionadas no objeto deste contrato serão utilizados nas Escolinhas de Iniciação Esportiva, neste Município.

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Convite nº 57/2014, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

**III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**
O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega dos mesmos, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente.

O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

**IV - DO PRAZO:**
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

**V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
A contratada se compromete a entregar o produto em Morrinhos, Goiás, na sede da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, às suas expensas.

A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que trata o Convite nº 57/2014.

Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

***R$ 6.167,45 (seis mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) - função 27, subfunção 812, programa 0073, atividade 2318, elemento 3.3.90.30.14.100.***

**VII - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

**IX - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:**
O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 57, de 03 de junho de 2014, referente ao Processo nº 2014011766.

**X - DO FORO:**
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 20 de junho de 2014.

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

***ANTONINHO DE FREITAS ROCHA***
Superintendente Municipal de Esporte e Lazer

***DIEGO ESTEVÃO AMARAL***
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

**Publicado por:**
Ana Paula Amaro da Silva
**Código Identificador:**853C995D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO REFERENTE AO CONVITE Nº 57/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.270/2014**

*Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma Lindomar Roberto Dona-EPP., na forma e condições seguintes:*

**I - DAS PARTES:**
É Contratante o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É Contratada a firma Lindomar Roberto Dona-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.940.650/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Esquina com Rua Senador, S/N, Centro, em Morrinhos, Goiás, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Lindomar Roberto Dona, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 1.774.919 – DGPC-GO, 2ª Via e do CPF(MF) nº 302.981.481-53, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 4, nº 220, Setor Jardim América.

**II - DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada dos seguintes materiais esportivos:

***Escolinha de Iniciação Esportiva Vila Santos Dumont:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 2 | Unidade | Bola de handebol camurça | | 57,80 | 115,60 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **115,60** |

Os materiais esportivos mencionadas no objeto deste contrato serão utilizados nas Escolinhas de Iniciação Esportiva, neste Município.

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Convite nº 57/2014, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

**III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**
O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega dos mesmos, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente.

O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

**IV - DO PRAZO:**
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

**V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
A contratada se compromete a entregar o produto em Morrinhos, Goiás, na sede da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, às suas expensas.
A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que trata o Convite nº 57/2014.

Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

***R$ 115,60 (cento e quinze reais e sessenta centavos) - função 27, subfunção 812, programa 0073, atividade 2318, elemento 3.3.90.30.14.100.***

**VII - DAS PENALIDADES:**
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

**IX - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:**
O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 57, de 03 de junho de 2014, referente ao Processo nº 2014011766.

**X - DO FORO:**
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 20 de junho de 2014.

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

***ANTONINHO DE FREITAS ROCHA***
Superintendente Municipal de Esporte e Lazer

***LINDOMAR ROBERTO DONA***
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

**Publicado por:**
Ana Paula Amaro da Silva
**Código Identificador:**3981AB07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO REFERENTE AO CONVITE Nº 57/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.271/2014**

*Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma Loma Center Modas Ltda.-ME., na forma e condições seguintes:*

**I - <u>DAS PARTES</u>:**
É Contratante o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a firma Loma Center Modas Ltda.-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.426.478/0001-02, com sede na Rua Major Evaristo Frauzino, Nº 503, Setor Centro, em Morrinhos, Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. José Lucimar de Paula, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 1.881.604 – SSP-GO e do CPF(MF) nº 350.328.801-59, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 21-A, Quadra 30, Lote 30, Setor Oeste.

**II - <u>DO OBJETO</u>:**

É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada dos seguintes materiais esportivos:

***Escolinha de Iniciação Esportiva SINAP:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 9 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 675,00 |
| 4 | 1 | Jogo | Uniforme de futebol de campo completo: 18 camisas numeradas, 18 calções e 18 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 645,00 | 645,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.320,00** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Padre Kleibe França:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 9 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 675,00 |
| 4 | 1 | Jogo | Uniforme de futebol de campo completo: 18 camisas numeradas, 18 calções e 18 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 645,00 | 645,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.320,00** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Vila Santos Dumont:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 9 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 675,00 |
| 4 | 1 | Jogo | Uniforme de futebol de campo completo: 18 camisas numeradas, 18 calções e 18 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 645,00 | 645,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **1.320,00** |

***Escolinha de Iniciação Esportiva Noroeste:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 3 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 225,00 |
| 4 | 1 | Jogo | Uniforme de futebol de campo completo: 18 camisas numeradas, 18 calções e 18 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 645,00 | 645,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **870,00** |

***Escolinha de Iniciação CRAS São Francisco:***

| Item | Quant. | Unidade | Discriminação | Marca | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 7 | Jogo | Coletes com as logomarcas, frente e costas, sendo 5 unidades na cor verde e 5 unidades na cor azul | | 75,00 | 525,00 |
| 5 | 1 | Jogo | Uniforme de futsal completo: 12 camisas numeradas, 12 calções e 12 meiões, tamanho médio, com as logomarcas nas camisas (frente e costa) e nos calções (frente). | | 425,00 | 425,00 |
| **Total Geral.....** | | | | | | **950,00** |

Os materiais esportivos mencionadas no objeto deste contrato serão utilizados nas Escolinhas de Iniciação Esportiva, neste Município.

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Convite nº 57/2014, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

**III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega dos mesmos, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente.

O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

**IV - DO PRAZO:**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

**V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A contratada se compromete a entregar o produto em Morrinhos, Goiás, na sede da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, às suas expensas.

A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que trata o Convite nº 57/2014.

Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

***R$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais) - função 27, subfunção 812, programa 0073, atividade 2318, elemento 3.3.90.30.14.100.***

**VII - DAS PENALIDADES:**

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

**IX - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:**

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 57, de 03 de junho de 2014, referente ao Processo nº 2014011766.

**X - DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 20 de junho de 2014.

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

***ANTONINHO DE FREITAS ROCHA***
Superintendente Municipal de Esporte e Lazer

***JOSÉ LUCIMAR DE PAULA***
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF Nº:

2ª)
CPF Nº:

**Publicado por:**
Ana Paula Amaro da Silva
**Código Identificador:**2CFFBBC9

